

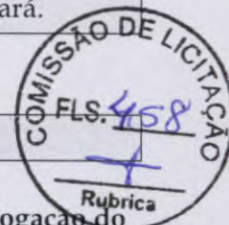


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 1 de 14

PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 9/2019-009 SEMOB
PREGÃO – CONCLUSIVO
Ementa: Registro de Preço para aquisição de asfalto frio, saco de 25kg. Para recuperação preventiva de ruas, conforme a necessidade do Município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira.

Versa o presente processo de licitação sobre registro de preço para aquisição de asfalto frio, saco de 25kg, para recuperação preventiva de ruas, conforme a necessidade do Município de Parauapebas elaborado pela SEMOB. Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos. De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.”.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 14

irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



O presente processo é composto de 02 volumes com 457 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Após a análise do Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38, VI da Lei 8666/93.
- 2) O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, VI da Lei 8666/93;
- 3) O aviso de licitação foi designando a sessão para o dia 11 de Outubro de 2019 as 09:00 horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - O aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, no dia 27 de Setembro de 2019, além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 27 de Setembro de 2019, fls. 169/173.
- 4) Foi solicitado junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, esclarecimentos ao edital, na qual foi esclarecida pelo Pregoeiro Léo Magno Moraes Cordeiro, fls.174/179.
- 5) Anexado aos autos Termo de Juntada de Protocolos de retirada do edital pelas empresas:
 - O F RODRIGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI, EMPORIO A & C EIRELI, J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL - EIRELI - ME, MINASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.
- 6) No dia 11 de Outubro de 2019 as 09:00 horas, foi anexada ata relatório e deliberações da comissão referente ao Credenciamento, documentação e Proposta da empresa participante do processo licitatório modalidade Pregão nº9/2019-009 SEMOB, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - As empresas que participaram da sessão foram:
O F RODRIGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI, EMPORIO A & C EIRELI, J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL - EIRELI - ME, MINASFALTO INDÚSTRIA

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

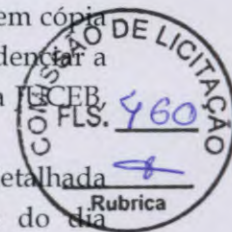


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3 de 14

E COMÉRCIO LTDA – EPP, CONCRETA ENGENHARIA EIRELI e PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

- Após recebimento dos documentos, o pregoeiro iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais e solicitou que os mesmo se identificassem. O pregoeiro informou que o representante da licitante PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, apresentou o contrato social em cópia simples, no entanto, em consulta ao jurídico da PMP, fui orientado a credenciar a mesma, pois foi feita a autenticidade do protocolo que consta no selo da JECB, onde foi confirmada a veracidade das informações.
- O pregoeiro informa que a sessão fica suspensa para uma análise mais detalhada dos documentos de credenciamento e remarca para as 14:00 horas do dia 11/10/2019 para continuidade dos trabalhos.
- Anexado, documentos de credenciamento das empresas participantes, fls. 189/298.
- As 14:00 horas do dia 11 de Outubro de 2019 reuniu-se na sala de reuniões da CPL, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, fase de lances e abertura de documentação da licitante detentora do menor preço por item do presente certame. O pregoeiro informa que o representante da empresa BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI, não compareceu nesta sessão de continuidade dos trabalhos. E os representantes das empresas OF RODRIGUES; CONCRET ENGENHARIA; MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO; ausentaram-se antes do término da sessão.
- Anexado, documentos de habilitação fls. 345/387.
- Documento de autenticidade, fls. 389/399.
- Anexado aos autos “Juntada de Propostas Comerciais”, fls. 308/344.
- Logo em seguida foram pra os lances, onde o pregoeiro fez constar em relação as empresas participantes as seguintes deliberações:
- As empresas que participaram da sessão foram:
 - O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ – 13.866.337/0001-28, representado Otoniel Ferreira Rodrigues CPF – 660.389.362-20.
 - J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME, CNPJ – 21.488.843/0001-59, representado por Sidney Brasil da Silva Junior, CNPJ – 527.178.956-04.
 - EMPORIO A & C EIRELI, CNPJ – 14.463.759/00001-15, representado por Cheumo Eugenio Mendes CPF – 005.449.021-90.
 - BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ – 00.923.818/0001-86, representado por Euripedes Alves de Oliveira CPF – 549.758.401-20.
 - MINASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ – 24.374.667/0001-12, representado por Fernandes Alves Pereira, CPF – 328.773.313-34.



PROC. LICIT. PREGÃO N° 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 14

- CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ - 09.120.837/0001-49, representado por Andrey Luis Pereira Furtado - CPF - 511.301.222-04.
 - PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ - 21.863.045/0001-60, representado por Simone Consuêlo Nery de Souza, CPF -682.517.345-68.
- Anexado, documentos de credenciamento das empresas participantes, fls. 170/206.
- Anexado aos autos "Juntada de Propostas Comerciais", fls. 208/212.
- Anexado, documentos de habilitação fls. 215/265 e 280/342.
- Autenticidades 267/279 e 344/355.
- Logo em seguida foi iniciada a face de lances, na qual o pregoeiro dividiu em dois itens, sendo o Item 00001 "Item cota reservada para ME/EPP/ME e COOP, Asfalto Frio (Saco de 25 KG) de quantidade 5.000,00 unidades/saco" e item 00002 "Item Cota Principal Ampla Participação, Asfalto Frio (Saco de 25kg) de quantidade 15.000,00 unidades/saco".

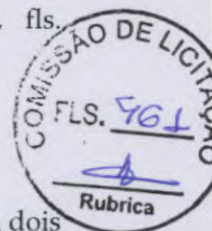
Para o item 00001, as empresas aptas para esta fase de lances foram: CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS - ME, EMPORIO A&C EIRELI, BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES, MINASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL - EIRELE. F. DE CARVALO SANTOS SILVA EIRELI e C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI.

OBS: A empresa PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, não participou dessa fase de lances, pelo fato de não apresentar a Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, por se tratar de item de cota reservada para ME ou EPP, conforme discriminado pelo pregoeiro no "DESPACHO SANEADOR PREGÃO PRESENCIAL", fl. 306.

Para o item 00002, estão aptas a esta fase de lances, além das empresas citadas para o item 00001, incluiu-se a empresa PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

- Após a face de lances foi definido o menor preço unitário, cotado pelas empresas em relação aos itens 00001 e 00002:
- I - EMPORIO A&C EIRELI para o item 00001 com valor unitário de R\$23,89 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos), com valor total de R\$119.450,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais).
 - II - EMPORIO A&C EIRELI para o item 00002 com valor unitário de R\$23,89 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos), de valor total R\$358.350,00 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).
- A documentação foi devidamente analisada pelo pregoeiro Leo Magno Morães Cordeiro, Equipe de Apoio Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa e Jocylene Lemos Gomes, e pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, representada pelo Técnico de Edificações Glauton de Sousa Silva, onde afirma

PROC. LICIT. PREGÃO N° 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO



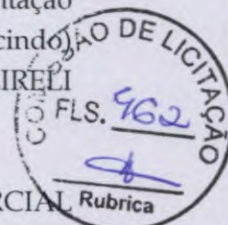


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 5 de 14

que a empresa atendeu o requisito mínimo exigido no edital de 30% do quantitativo, sagrando portanto vencedora, por ter cumprido todos os requisitos e exigências no edital.

- Após resultado final da fase de lances, foi disponibilizado aos licitantes, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, e o mesmo prazo para apresentação de contra-razões, sendo que o prazo para instância superior dentro de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME interpôs recurso.



- 7) Foi solicitado pelo representante da empresa J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME, junto a Comissão Permanente de Licitação, no dia 11 de Outubro de 2019, cópia do atestado de capacidade técnica da Empresa EMPORIO A&C EIRELI, fl. 400. **Anexado Atestado de Capacidade técnica fls. 401/402.**
- 8) No dia 17 de Outubro de 2019, o pregoeiro encaminhou as empresas participantes desse pregão, comunicado de "Envio de Recurso Interposto Pela Empresa J G Empreendimento Comercial Eireli – ME, para ciência apresentação de contra-razões se necessário, fls. 411/412.
- 9) Diante da apuração dos documentos e resultado, a empresa J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME, interpôs recurso, por não concordar com a decisão do pregoeiro de levar todas as empresas para a fase de lances, fls. 413/425.

➤ **J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME:**

Contra a decisão, de habilitação de todas as empresas para a fase de lances, alegando que: *"Na fundamentação do recurso da recorrente, o mesmo alega que nos termos dos itens 42 e 43 do Edital, as empresas classificadas para a etapa de lances seriam aquelas cujos preços estivessem com valor até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor valor. Como as demais propostas estavam com valores acima de R\$35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), seriam então convocadas para a etapa de lances apenas as três melhores ofertas, ou seja, apenas as propostas das empresas JG EMPREENDIMENTOS, MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO E BANDEIRANTES COM. DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO. Contudo, cedendo a pressão dos licitantes remanescentes que alegavam um suposto empate nas duas propostas subsequentes com valores de R\$38,00 (trinta e oito reais), e que por isso seria possível classificar as demais, o pregoeiro resolveu classificar todas as proposta para a fase de lances verbais, contrariando assim o que estava definido no edital".* A empresa requerente solicita, que seja anulada a decisão do Pregoeiro que classificou mais de três propostas para a etapa de lances e que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa EMPORIO A & C EIRELI, seja diligenciado.

- A comissão permanente de licitação em parecer teceu: *"Com relação aos critérios que ensejaram a Habilitação da recorrida no certame em comento, faz-se necessário frisar que a recorrida cumpriu todas as exigências contidas no edital, inclusive as exigências relacionadas a fase de documentos de habilitação, inclusive em relação à qualificação*

PROC. LICIT. PREGÃO N° 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 6 de 14

técnica, conforme consta na ata de sessão de 11 de Outubro de 2019. Com relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida da empresa CONAP, obtendo resposta positiva da empresa CONAP, conforme documentos que passam a fazer parte do presente processo. Em relação a questão de ter levado todas as empresas para a fase de lances, o Pregoeiro entende que como houve empate na segunda e terceira colocada, levou as demais que estavam com os mesmos valores, visando uma competitividade maior no certame, como de fato ocorreu uma redução significativa, após a fase de lances". Atendendo a solicitação da recorrente, o Pregoeiro realizou diligência, via email, junto à emitente do atestado, a empresa CONAP CONSTRUTORA, no dia 24/10/2019 (fls. 432-433), e foram encaminhados resposta a Equipe de Pregão os documentos de fls. 434/439, que atestam a veracidade das informações constantes. Após análise o pregoeiro decide conhecer o recurso interposto, para no mérito negar provimento, fls. 440/442.

- O parecer Jurídico decidiu pela Total Improcedência ao recurso, fls. 443/452.
- A decisão administrativa através do ordenador de despesa, Wanterlor Bandeira Nunes, manteve a decisão da procuradoria, para no mérito, negar-lhe provimento, fls. 453/454.

10) Juntado aos autos documentos de habilitação da empresa vencedora fls. 345/387 e confirmação de autenticidade das certidões fls. 389/399.

11) Documentação da empresa vencedoras dos, **EMPORIO A&C EIRELI**, a fim de comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, razão pela qual procedeu-se a adjudicação à mencionada empresa.

➤ **EMPORIO A&C EIRELI:**

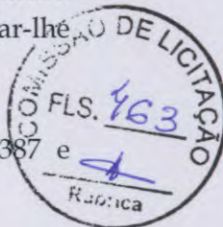
Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, constantes no volume II, destacamos:

➤ **Habilitação Jurídica:**

- Documentação da empresária Dayane Lima Barbosa, fl.347;
- Segunda Alteração e Consolidação do ato constitutivo da empresa EMPORIO A & C EIRELI. (fls. 348/356), termo de autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEMA (protocolo 195822692 - 22/02/2019), fl. 357.

➤ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ 14.463.759/0001-15, fl. 358/360;
- Consulta quadro de sócios e administradores - QSA, fl. 361.
- Nota fiscal de Serviços Digital - Comprovante de Inscrição Cadastral. Fl. 362/364;
- Ficha de Inscrição Cadastral - FIC, Inscrição Estadual do Pará nº15.634.522-6, fl. 365/367;



PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 7 de 14

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 368;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, fl. 369/370;
- Certidão específica digital, fl. 293;
- Certidão simplificada digital, fl. 294/295
- Certidão Negativa de Débitos fl. 371;
- Certidão de Regularidade Fiscal, fl. 372;
- Alvará Digital Localização e Funcionamento 2019, válida até 31/12/2019, fl. 373;
- Certificado de Licenciamento nº 106314, válida até 19/06/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fl. 375;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 356;
- Declaração que não emprega menor, fl. 387;
- Declaração de Inexistência de fato impeditivo, fl. 297;
- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fl. 298;



➤ **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Balanço Patrimonial do ano de 2018 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado de Tocantins (termo de autenticação 19000867-9 – 26/04/2019). Análise Econômica Financeira, Demonstração do Resultado do Exercício, fls. 377/384;
- Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 385;

➤ **Qualificação Técnica:**

- Atestado de Capacidade Técnica, fls. 386;
- Autenticidade das certidões, fls. 389/399.

12) Anexado aos autos Resultado do Julgamento e Termo de Adjudicação de Propostas do Pregão Presencial 9/2019-009 SEMOB, adjudicado pelo Pregoeiro Léo Magno Moraes Cordeiro, no dia 08 de Novembro de 2019.

13) Nenhuma empresa interpôs recurso ao resultado diante do julgamento das propostas apresentadas, pelo menor lance.

Destaca-se ainda que o pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Quanto à competência da Comissão de Licitação consoante determina o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02:

[...]

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



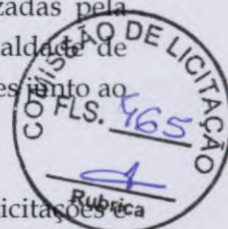
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 8 de 14

14) Juntado a fl. 457 o Despacho à Controladoria Geral do Município para análise conclusiva no dia 08 de Novembro de 2019.

DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



A regulamentação do referido artigo encontra-se empossada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Trata-se de Processo Licitatório de nº 9/2019-009 SEMOB, na modalidade Pregão cujo objeto refere-se Registro de Preço para aquisição de asfalto frio, saco de 25kg. Para recuperação preventiva de ruas, conforme a necessidade do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Pregão Presencial é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520, de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555 de 2.000, assim utilização do pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, conforme disposições contidas na legislação citada.

Para o Pregão a diferença principal é a inversão de fases, primeiro a análise da proposta depois a análise da documentação. Essa é uma modalidade aberta para todo o público, onde qualquer cidadão interessado pode acompanhar o processo licitatório em curso, os valores de cada lance efetuado, o vencedor e até a duração da disputa, aumentando assim a transparência e o controle social. A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

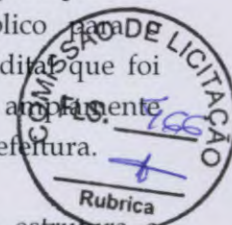


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 9 de 14

propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada, reduzindo assim drasticamente a burocracia e os custos aos cofres públicos.

Após a confecção do edital o processo licitatório foi submetido à análise jurídica para parecer, onde o mesmo recebeu parecer favorável do setor jurídico. Tornou-se publico para conhecimento de quem interessar a abertura do processo licitatório através de Edital que foi confeccionado atendendo aos preceitos determinados pela Lei 8.666/93, sendo amplamente divulgado nos meios oficiais, ficando a disposição dos interessados, na sede desta Prefeitura.



Na tramitação dos atos foi publicado o Aviso de Licitação contendo em sua estrutura a modalidade, tipo e objeto do processo licitatório, e ainda a data e local para recebimento da documentação e proposta dos interessados no certame. Conforme previsto no edital, compareceram na data marcada para o certame, sete empresas, apresentando suas propostas e a documentação de habilitação, onde a disputa se deu pelo critério de Menor Preço Ofertado, conferindo maior transparência para o tipo de objeto licitado.

Na fase de credenciamento as empresas participantes apresentaram toda a documentação exigida, aonde foram declaradas aptas para a participação nas fases subseqüentes do certame.

Na etapa competitiva foram apresentadas as propostas comerciais e os lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica. Tal procedimento reduz drasticamente a burocracia e os custos dos cofres públicos.

Encerrada a análise da habilitação da empresa sagrada como a proposta mais vantajosa para a Administração, foi apresentada manifestação de interposição de recurso pela empresa J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME, sendo analisada pelo pregoeiro e equipe, ordenador de despesa e setor jurídico do município, onde em Parecer após apreciação dos documentos, bem como diligencia “do referido atestado de capacidade solicitado pela requerente” ficou mantida a decisão proferida na sessão, em Declarar Vencedora e Adjudicar o objeto a empresa EMPORIO A & C EIRELI.

Atendidos os requisitos da fase interna e externa do procedimento licitatório, cumpridas as prerrogativas da Lei de Licitações e da Lei de Pregão, vieram os autos para manifestação dessa Controladoria quanto aos demais atos praticados no curso do processo pela Equipe de Pregão, que o faz a partir dos documentos apresentados e acostados até o presente momento, e a aceitação do valor apresentado.

Sobre o Sistema de Registro de Preço – SRP:

Como se sabe, o Sistema de Registro de Preços - SRP consubstancia-se num procedimento precedido de licitação (na modalidade concorrência ou pregão), destinado a contratações futuras de prestação de serviços ou aquisição de bens. Previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e regulamentado, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo Decreto 7.892/2013, o SRP é geralmente utilizado nas seguintes condições:

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

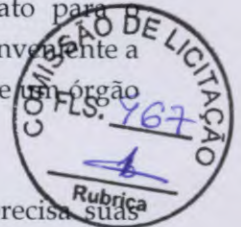
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 10 de 14

- Quando a aquisição demanda entrega ou fornecimento parcelado;
- Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para atendimento das necessidades da Administração ou, ainda, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.



No SRP, a Administração, em virtude de não ter condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando), apenas efetua o registro dos preços em ATA. Posteriormente, a medida de sua necessidade, efetiva as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar, quantas vezes achar necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados em edital e o prazo de vigência da ATA, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade licitada, nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666:

“§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

Ou seja, após a homologação do certame, a Administração identifica o fornecedor com o melhor preço, bem como todos aqueles que aceitarem adequar o seu preço ao que foi ofertado pelo primeiro colocado, e os chama, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) a fim de registrar os preços por eles oferecidos na licitação.

Dessa forma, tendo em vista principalmente que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado.

Diante do exposto, ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da ATA, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.

Qualificação técnica:

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233)

PROC. LICIT. PREGÃO N° 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

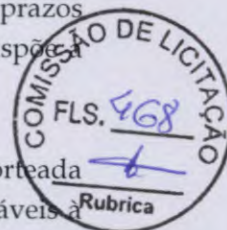


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 11 de 14

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.



Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados devem ser analisados pela Equipe Técnica da Secretaria e pela Comissão Permanente de Licitação, não tendo esta Controladoria Municipal competência e conhecimento técnico para análise de tais documentos.

Destarte, que o atestado apresentado no presente procedimento licitatório, foi analisado e confirmados sua autenticidade pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, composta pelo Pregoeiro Léo Magno Moraes Cordeiro e pela Equipe de Apoio Jocylene Lemos Gomes e Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa e Técnico de Edificações Glauton de Sousa Silva responsável pela análise dos documentos de habilitação.

Salienta-se que o exame dos autos processuais restringe-se aos elementos, exclusivamente, constantes dos autos - aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação e necessidades da Administração, sendo observados os requisitos legalmente impostos.

Exequibilidade das propostas comerciais

No que tange a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível, utilizando-se de critérios objetivos, previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93, sendo possível, apenas quando se tratar de “obras ou serviços de engenharia”.

A Lei não prevê critérios objetivos para desclassificação de propostas com preços inexequíveis quando o objeto licitado trata-se de compras ou serviços, no entanto, para a modalidade pregão – utilizada para aquisição de “bens e serviços comuns” – o TCU já decidiu no sentido de que não cabe declarar a inexequibilidade da proposta, mas faculta-se aos participantes do procedimento licitatório a possibilidade de comprovar que a proposta apresentada é exequível, observe **Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário):**

Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

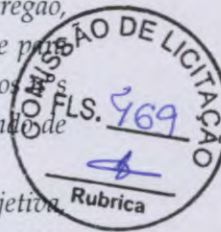
Página 12 de 14

suas propostas". "De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 - Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão (...). (Grifos nossos)



No processo em epígrafe verifica-se que a Adjudicação se deu pelo MENOR PREÇO OFERTADO pela empresa vencedora para o ITEM objeto do procedimento, cuja licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo a Proposta em média 23,25% menor que valor o orçado pela Administração Pública, na fase interna da licitação. No caso em tela não houve demonstração de viabilidade de preços, tendo como parâmetro os termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Avaliação Econômica - Financeira:

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira das licitantes vencedoras do presente certame, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial, notamos que estão superiores ao solicitado no instrumento convocatório, demonstrando que as instituições vencedoras estão em boas situações financeiras. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal das licitantes, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

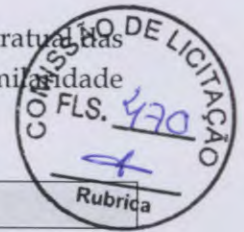
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 13 de 14

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual das empresas, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.



CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento na ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da empresa **EMPORIO A & C EIRELI**, no valor total R\$ 477.800,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), relativo a soma dos itens 00001 (5.000 quantidade valor unitário R\$23,89) e item 00002 (15.000 quantidade valor unitário 23,89), e pela Autoridade Competente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA, do EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Recomendamos que da antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas e autenticadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Obras SEMOB, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo

PROC. LICIT. PREGÃO N° 9/2019-009 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 14 de 14

com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Leonardo Fernandes Carvalho
Agente de controle interno
Dec. nº 1955/2017

Parauapebas/PA, 08 de Novembro de 2019.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018